



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

LEI Nº 374 DE 18 DE JUNHO DE 2002.

*Cria, no âmbito do Município de São Luis do Curu ( o Município sustentável), com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Luis do Curu o Projeto Agenda 21 Município Sustentável, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Projeto Agenda 21 Município sustentável, o Poder Executivo instituirá a Comissão Municipal Agenda 21 Município sustentável, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão Municipal Agenda 21 Município sustentável será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão Municipal Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão Municipal Agenda 21:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto Agenda 21: Município sustentável, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Municipal Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço do Governo municipal de São Luis do Curu, em 18 de junho de 2002.

Fernando Abreu Barroso  
Prefeito Municipal